



Secretaria Regional de Mar e Pescas

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 01/DRP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE
RASTREABILIDADE COM LEITURA BIOMÉTRICA.**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Mar e Pescas – Direção Regional de Pescas, sita na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23, 1º direito, 9000-0054 Funchal, telefone 291203200 com o endereço eletrónico gabinete.srmar@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.
2. O órgão competente para a decisão de contratar é o Diretor Regional de Pescas no âmbito da competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente procedimento visa a aquisição de serviços para a Instalação de um Sistema de Rastreabilidade nas Lotas do Funchal, Paul do Mar e Porto Moniz, com leitura biométrica do pescado, de acordo com as especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do deste e da legislação em vigor.
2. O objeto do presente procedimento referido no número anterior, insere-se na categoria e está descrito como 72268000-1 - Serviços de fornecimento de software, nos termos da classificação prevista no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L340/1, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União

Europeia n.º L 329/1, de 17 de Dezembro de 2003, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia n.º L 330/34, de 18 de Dezembro de 2003, e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de

organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelos artigos 127.º e 465.º do CCP, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar, que deverão ser concluídos num prazo máximo estimado de 5 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo
2. Sempre que, por qualquer motivo, exista suspensão do prazo da execução da mesma, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. O fornecedor obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nos termos da Parte II, do presente Caderno de Encargos, com a qualidade aí apresentada, nos locais definidos pela entidade adjudicante, bem como o cumprimento do prazo de entrega dos bens aí discriminados e identificados na sua proposta;

- b) Implementação, instalação e configuração por técnicos qualificados de todo o Sistema de Rastreabilidade na Lota do Funchal e Postos de Receção de Pescado do Paul do Mar e Porto Moniz, com leitura biométrica do pescado, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nos termos da Parte II, do presente Caderno de Encargos, com a qualidade aí apresentada, bem como o cumprimento do prazo de entrega dos serviços aí discriminados e identificados na sua proposta;
- c) Obrigação de manutenção e assistência dos equipamentos e sistemas instalados, pelo prazo mínimo de doze meses e nos termos estabelecidos nas especificações técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- d) Prestação de toda a informação a que seja obrigado no âmbito do contrato, designadamente manuseamento e manutenção do equipamento, bem como toda a informação adicional, respeitante aos bens em causa, que lhe for solicitada pela Direção Regional de Pescas (DRP);
- e) Acompanhar a execução do contrato;
- f) Providenciar a eliminação de qualquer situação que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato;
- g) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- h) Pagamento de todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a sua montagem e instalação de equipamentos, caso se aplique, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças/licenciamentos;
- i) Comunicar, antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao contraente público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, ora em apreço, e a sua montagem;
- j) Possuir as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópias das mesmas sempre que solicitado para o efeito, nos termos da clausula 12.^a;
- k) Não alterar as especificações técnicas do equipamento especificado na sua proposta elaborada em conformidade com a Parte II do presente Caderno de Encargos, exceto quando as alterações decorram do exercício dos poderes de direção e de fiscalização do contraente público, plasmados no artigo 302.º do CCP;

- l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato;
- o) Pagamento das despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, a liquidação do imposto de selo.
3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A conclusão da instalação definida na alínea b) do número 2 da presente cláusula, só é dada como terminada quando for comprovadamente demonstrado todo o correto funcionamento do sistema.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens e o Sistema de Rastreabilidade, com leitura biométrica do pescado, objeto do contrato com as especificações constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
2. Os bens e o Sistema de Rastreabilidade, com leitura biométrica do pescado, objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e Sistema de Rastreabilidade, com leitura biométrica do pescado, objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe forem entregues.

Cláusula 7.^a

Local de prestação dos serviços

1. O fornecedor obriga-se a fornecer e testar os bens e serviços objeto do contrato no prazo indicado na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, na Direção Regional de Pescas nos seguintes sítios:
 - a) Lota do Funchal, sita à Estrada Virgílio Teixeira, n.º 1, 9004-562 Funchal, Concelho do Funchal;
 - b) Posto de Receção de Pescado do Porto Moniz, sito à Rua do Forte de São João Batista, Vila do Porto Moniz, 9270-095 Porto Moniz;
 - c) Posto de Receção de Pescado do Paul do Mar, sito à Quebrada, 9370-503 Paul do Mar.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em conformidade com a lei em vigor, nomeadamente os manuais técnico e de utilização do Sistema de Rastreabilidade, com leitura biométrica do pescado.
3. Com a entrega dos bens e com a entrega dos manuais técnicos de instalação e utilização ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de instalação e respetivos documentos são da responsabilidade do fornecedor.
5. Aquando da receção deverá ser verificada a conformidade dos bens e implementação do Sistema de Rastreabilidade, com leitura biométrica do pescado com a proposta do adjudicatário, designadamente, modelos, marcas, componentes e inexistência de danos, após o que será lavrado auto de receção.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuado o fornecimento dos bens e Sistema de Rastreabilidade, com leitura biométrica do pescado objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de oito dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecida e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens e Sistema de Rastreabilidade, com leitura biométrica do pescado, fornecidos ou da sua montagem, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Direção Regional de Pescas informará, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens, e do Sistema de Rastreabilidade, com leitura biométrica do pescado, a execução da montagem, o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

22

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens e Sistema de Rastreabilidade, com leitura biométrica do pescado, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Clausula 11.º

Garantia técnica

1. Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo nunca inferior a 24 meses a contar da data da transferência de propriedade, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na clausula 2.^a e na Parte II ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças, software ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, software, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, software, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- 
- 
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação e/ou substituição.
 - 4. As reparações e/ou substituições previstas na presente clausula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Seguros

- 1. O fornecedor obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, afeto ao presente procedimento, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2. O fornecedor obriga-se a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir danos provocados pela deslocação de materiais e equipamentos de e para os edifícios da lota do Funchal e Postos de Receção de Pescado no Porto Moniz e Paul do Mar, e danos causados a terceiros.
- 3. O fornecedor obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento e máquinas auxiliares.
- 4. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor disponibilizá-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à Secretaria Regional de Mar e Pescas e Direção Regional de Pescas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Manutenção

O fornecedor deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva da plataforma e demais sistemas associados, pelo prazo mínimo de 12 meses a contar da data da conclusão da instalação do sistema, bem como a assistência técnica necessária para integração no Sistema Integrado de Gestão das Lotas e Entrepostos aplicado na Região Autónoma da Madeira.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.º

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a:

- a) Disponibilizar toda a informação e documentação solicitada pelo Adjudicatário, indispensável e necessária para o integral cumprimento do objeto da presente aquisição;

- 25-
- b) Pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 17.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRMAR – Direção Regional de Pescas deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças e manutenção e assistência técnica pelo período de doze meses, após a assinatura do contrato.
3. O preço base total a pagar não poderá exceder **22.630,00 € (vinte e dois mil e seiscentos e trinta euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e que **constitui o preço base do presente procedimento.**
4. O preço base mencionado no número precedente foi apurado tendo em atenção as necessidades prementes da aquisição dos bens e serviços ora em apreço, bem como os valores orçamentados, considerando as especificações técnicas, enquadráveis no âmbito do presente procedimento e passíveis de submissão à concorrência, indispensáveis para a aquisição de bens e serviços ora em apreço, apresentado na Consulta Preliminar ao Mercado realizada por estes serviços, ao abrigo do disposto no artigo 35.º A do CCP, a cinco entidades, nos termos definidos na clausula 24.º do presente caderno de encargos.
5. Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.
6. Considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo, quando seja 50% inferior ao preço base, estabelecido no n.º 3 da presente clausula, valor este correspondente ao valor mínimo apurado passível de enquadrar as especificações técnicas consideradas, pela entidade adjudicatária, indispensáveis para a aquisição do objeto ora em apreço tendo em consideração as necessidades que visa colmatar, nos termos do artigo 71.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Forma e condições de pagamento

1. A proposta apresentada é por valor global, não podendo esta ultrapassar o preço base indicado nos termos da cláusula 17.^a do presente Caderno de Encargos.
2. A faturação dos bens e serviços fornecidos objeto do contrato, deve ser efetuada após a prestação efetiva e aceitação dos mesmos nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação/auto de receção pela Entidade Adjudicante, nos termos do n.º 5 da Cláusula 7.^a e Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto à conformidade dos bens fornecidos/ disponibilizados ou serviços prestados com as condições do contrato e/ou quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 19.^a

Segurança e proteção de dados

1. Os dados contidos nas bases de dados do Sistema de Rastreabilidade são da propriedade do Governo Regional, sendo a Direção Regional de Pescas a entidade gestora desta informação.
2. Deverá ser possível alojar a base de dados do Sistema de Rastreabilidade na infraestrutura informática do Governo Regional.

3. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril).
4. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela entidade adjudicatária ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela entidade adjudicante e da legislação aplicável.
5. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
6. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento sob a forma de mora do disposto no n.º 1 da Clausula 2.^a e Cláusulas 4.^a, 5.^a, 11.^a e 15.^a do presente Caderno de Encargos, na proporção de 10% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso dos serviços objeto do contrato, de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato por parte do cocontratante, o contraente público, pode exigir uma pena pecuniária de 5% do preço

contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Adjudicatário o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 
- 
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Contraente Público pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
- 2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do cocontratante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica

contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não prejudica o estipulado no artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Consulta Preliminar ao Mercado

No âmbito do artigo 35.º A do CCP, foi realizada Consulta Preliminar ao Mercado, a cinco entidades, no sentido de emitirem um orçamento para a aquisição do objeto do presente procedimento:

- a) *MC-COMPUTADORES, SA.*, foi realizada consulta informal, saída 2022/047 de 07/01/2022, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por ofício entrada 2022/198, datado de 14-01-2022, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos;
- b) *FISHMETRICS*, foi realizada consulta informal, saída 2022/049 de 07/01/2022, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por ofício entrada 2022/177, datado de 14-01-2022, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos;
- c) *NETMACHINE*, foi realizada consulta informal, saída 2022/048 de 07/01/2022, com vista a obtenção de orçamento, não tendo a mesma respondido.
- d) *CHIP7*, foi realizada consulta informal, saída 2022/051 de 07/01/2022 com vista a obtenção de orçamento, não tendo a mesma respondido.
- e) *INSC, Informática Serviços e Consultoria*, foi realizada consulta informal, saída 2022/052 de 07/01/2022 com vista a obtenção de orçamento, não tendo a mesma respondido.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos de execução previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, estando os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário, no que concerne as aplicações e sítios web (websites), obrigados a respeitar e dar suporte, designadamente, à seguinte legislação em vigor:
 - a) Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - b) Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), definido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na sua atual redação;
 - c) Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102;
 - d) Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, que define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.
2. Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de

29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa aplicável ao objeto do presente procedimento.

PARTE II – Especificações técnicas

MEMÓRIA DESCRITIVA

1 - Objetivo da Prestação dos Serviços

1.1 - O objeto desta aquisição é a Instalação de um Sistema de Rastreabilidade na Lota do Funchal, Posto de Receção do Paul do Mar e Posto de Receção do Porto Moniz, com leitura biométrica do pescado.

2 - Âmbito dos Serviços

O sistema a instalar deverá permitir a rotulagem do pescado, associando toda a informação sobre a rastreabilidade desses produtos da pesca passível de leitura eletrónica, tipo QR-CODE, bem como a medição do pescado, a partir das imagens adquiridas pelo sistema.

O sistema deverá estar ligado à balança existente nas Lotas emitindo os rótulos a cada pesagem e adquirindo a imagem desse lote para armazenamento em base de dados para posterior processamento.

As informações sobre o lote devem permanecer disponíveis em todas as fases da produção, transformação e distribuição, de modo a que as autoridades competentes ou o consumidor final tenham acesso às mesmas em qualquer momento.

O sistema de rastreabilidade deverá assegurar:

- ✓ A rotulagem adequada do pescado;
- ✓ A associação da informação sobre a rastreabilidade ao rótulo;
- ✓ A leitura eletrónica da informação sobre o lote desembarcado, utilizando para tal Quick Response Code, QR-CODE;
- ✓ Sistema de aquisição de imagem
- ✓ A medição de comprimentos do pescado por análise das imagens adquiridas de modo a aferir a legalidade dos tamanhos do pescado;

2.1 - Os requisitos mínimos de rotulagem e informações para cada lote de produtos da pesca e da aquicultura de acordo com o Regulamento (UE) n.º 404/2011, de 8 de abril que deverão constar do rótulo são os seguintes:

- a) Número de identificação de cada lote;
- b) Número único de identificação da viagem;
- c) Número de identificação externa e nome do navio de pesca, nome da unidade de produção aquícola ou do produtor;
- d) Código alfa-3 da FAO de cada espécie;
- e) Data das capturas ou data de produção;
- f) Método de captura;
- g) Quantidades de cada espécie expressas em quilogramas de peso líquido ou, quando apropriado, número de indivíduos;
- h) Nome e endereço dos fornecedores;
- i) Destino do lote;
- j) Informações ao consumidor: denominação comercial, zona geográfica pertinente e método de produção;
- k) Informações que indiquem se os produtos da pesca foram previamente descongelados.

2.2 - O Rótulo deverá incluir um QR-CODE com as informações sobre o lote do pescado descarregado, acessível com a utilização de uma APP de leitura.

2.3 - O sistema a instalar deverá incluir um leitor 3D capaz de efetuar uma leitura automatizada de comprimentos do peixe na altura da sua pesagem e armazenar esses dados numa base informatizada para posterior análise.

O sistema será constituído por dois elementos: um elemento ótico passivo (uma câmara) e um elemento ótico ativo (um projetor de luz visível ou não visível - neste último caso, tipicamente infravermelho).

Apontando o sistema para um objeto genérico, deverá ser possível reconstruir os pontos 3D da sua superfície através da triangulação de raios de projeção dos elementos ativo e passivo referidos, permitindo assim tirar medidas ou reconstruir uma malha de pontos tridimensional (replicando o objeto) e guardar esses dados num computador.

O sistema deverá ser capaz de medir os comprimentos totais ou furcais das espécies desembarcadas, com a aproximação ao mm.

2.4 - O serviço deverá incluir a criação de uma base de dados que integre a informação gerada pelo sistema de aquisição de imagem e medição do pescado, capaz de permitir uma interligação com o SI, Sistema Integrado de Gestão de Lotas, a criação de um website para consulta, visualização e edição da base de dados.

3 - São componentes a fornecer:

Item 1- Serviços de instalação e fornecimento de software:

Item 1.1.

- Programação base de dados;
- SW web de acesso à BD;3wq
- Interface da Impressora;
- Licença de sistema.
- Instalação nas Lotas e Postos de Receção de Pescado e testes;
- Software:
- Licença de Software de gestão de informação local para inserção de dados e impressão;
- Sistema Operativo a instalar nos computadores;
- Firmwire no scanner e impressora instalados.

Item 1.2

- Assistência técnica pós instalação
- Formação aos operadores

Deverão ser fornecidos os seguintes equipamentos com as seguintes especificações mínimas, que constituem peças fundamentais do sistema:

Item 2- Equipamentos informáticos:

Número de Unidades - 3 (três)

a) - PC com as seguintes características:

- Intel Core i7-6700
- 8GB de memória
- Disco rígido de 1000GB
- Win10 Pro
- Ethernet
- USB (4x)
- HDMI

b) Monitor: Full HD / HDMI

c) Teclado e rato e respetivas cablagens

d) Sensor 3D: Framerate: 30 frames / segundo

Iluminação: Luz infra-vermelho

Campo de visão: 45.º

Precisão: 1%

Máximo alcance: 4m

e) Impressora de Etiquetas:

Impressora de etiquetas profissional térmica direta, com WiFi e impressão a preto

Velocidade 110 etiquetas/min. - Largura de fita até 62mm – Resolução 300 x 600ppp

Papel térmico 80x80x12 (sem BISFENOL A), 80 m comprimento. 24 rolos.

f) Suporte metálico para scanner 3D, de aço inoxidável, extensível até 2 metros

Todo o equipamento e licenças necessários para o pleno funcionamento do sistema deverá estar incluído na proposta, a qual deverá estar diferenciada pelo valor dos serviços e dos equipamentos.

4 - Formação aos operadores do sistema

O Fornecedor deve assegurar 4 horas de formação aos operadores do sistema e aos utilizadores da base de dados, disponibilizando manuais sobre o funcionamento da aplicação de medição de comprimentos.

5 - Manutenção e assistência técnica

O Adjudicatário deverá assegurar pelo prazo de 9 meses, contados a partir da data de conclusão da instalação do sistema, a manutenção preventiva e corretiva da plataforma e demais sistemas associados.

Será planeado entre a DRP e o Adjudicatário a forma de acesso remoto à plataforma, para operações de configuração, calibragem, manutenção, correção, entre outros.

Deverá prestar toda a assistência técnica para o alojamento dos dados na base de dados na infraestrutura informática do Governo Regional em articulação com os Serviços de Informática.